



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 0018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0035/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-097
CNPJ: 14.813.434/0001-15		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CPF: 005.***.***-10 RG: 30*****1		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA	
ENDEREÇO: AV DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, Nº 2102, CASA - ITAPOA, BELO HORIZONTE (MG) / BRASIL - CEP. 31720-300	
TELEFONE: 31 2585-1234	
CNPJ: 11.603.140/0001-70	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIANO PEREIRA MENDES	
CPF: 049.***.***-08 RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Centro, CEP 49100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.434/0001-15, representada neste ato pela sua Secretária, a Sr.^a Lucianne Rocha Lima, doravante denominado LOCATÁRIA, e a empresa MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.140/0001-70, com sede situada a Av. Doutor Cristiano Guimaraes, Nº 2102, Casa Itapoa, Belo Horizonte (MG) / Brasil - CEP. 31720-300, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal Flaviano Pereira Mendes, doravante denominado LOCADOR.

O presente contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de serviços de O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE SOFTWARE, CONFORME



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes no Edital do PE0035/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 36 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, no limite máximo de até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e forma de execução do serviço

3.1.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

3.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

3.2. Da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento de Bens

3.2.1. A execução dos serviços e fornecimento dos bens serão realizadas mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) / Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e autorização do Gestor do Contrato.

3.2.2. A OS/OFB registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

3.2.3. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS/OFB para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

3.2.4. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS/OFB.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.3.2. Não será permitida a subcontratação do objeto por se entender que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação de forma plena e sem a necessidade de buscar com terceiros serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais.

3.4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, inciso II)

3.4.1. O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

3.4.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.4.3. De no máximo 30 (TRINTA) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega do (s) material (is) cotado (s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

3.4.4. A entrega deverá ser feita diretamente no(a) Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situado à Rua do Rosário, nº 333, Bairro Centro, São Cristóvão-SE, ou na Sede da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITIN, Avenida Mamede Fernandes Dantas, Nº357 - Bairro: Romualdo Prado Cidade: São Cristóvão/SE - CEP: 49101-793, no horário das 08:00h às 16:00h, de Segunda a Sexta-feira;

3.4.5. O(s) equipamento(s), material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.5. Do Local de Entrega do Objeto e Execução dos Serviços

3.5.1. *O objeto que não dependerá da disponibilização de senha de acesso à licença via console contratada para administração, serão entregues conforme o item 10.1.4.4 e os itens que necessitarem de envio de senhas e licença deverão ser enviada para os e-mails: Josenilson.santos@saocristovao.se.gov.br e ditin@saocristovao.se.gov.br.*

3.5.2. Do prazo de execução, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução conforme a descrição neste Termo de Referência.

3.5.3. Fornecimento das licenças do Software, Equipamentos e Materiais

3.5.4. *A partir do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens ou nota de empenho. Após o recebimento por parte dos fornecedores serão entregues;*

3.5.5. *Em até 30 (trinta) dias consecutivos da data de emissão da Ordem de Serviço/ Ordem de Fornecimento de Bens ou nota de empenho recebida conforme item anterior.*

3.6. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.6.1.1. *Em atendimento a este item será observado as informações contidas em cada itens das especificações da demanda prevista para cada demanda a ser adquirida.*

3.6.2. *A garantia dos equipamentos fica sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda vigência do contrato;*

3.6.3. *A garantia dos equipamentos fica sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de acordo com as especificações do termo de referência.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 133.374,60(Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta centavos), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão ao(à) 2025.0001.000001193-0:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
43042	082440027	2067	339040	16600000
43042	082440027	2067	339040	16600000
43042	082440027	2067	339040	16600000
43042	082440027	2067	339040	16600000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

6.2.2. Como forma de garantir a prestação continuada e eficiente dos serviços prestados pelo Município de São



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cristóvão a contratada deverá a cada 3 anos renovar automaticamente os equipamentos objetos do contrato.

6.2.3. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.2.4. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

6.2.5. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.2.6. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.9. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

6.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

6.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

6.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.1.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.2.14. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

6.2.16. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

6.2.17. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

6.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

8.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do setor da Diretoria de Tecnologia da Informação a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

8.4. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.10. Os gestores serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo, análise de pedidos de reequilíbrio, reajuste, aditivos e supressões, bem como a aplicação de penalidades. Ademais, os fiscais serão responsáveis por conferir as especificações técnicas (processadores, RAM, SSD), atestar as faturas mensais, fiscalizar a manutenção on-site, manter o controle de saldos contratuais, e o cumprimento dos prazos de entrega de 5 dias;

8.11. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual exigida segue em conformidade ao PE0035/2025;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.12. A comunicação formal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), devendo a contratada responder a solicitações urgentes em até 48 horas e chamados técnicos conforme os prazos de garantia on-site;

8.13. O fiscal verificará, no ato da entrega, a conformidade física dos equipamentos (marcas e modelos registrados) e a quantidade solicitada, lavrando o termo de recebimento provisório.;

8.14. Ocorrerá em até 10 dias após o provisório, mediante testes de funcionamento do hardware e validação do sistema operacional Windows;

8.15. A Administração reserva-se o direito de realizar vistorias nas instalações da empresa para verificar a capacidade de suporte técnico e estoque de reposição;

8.16. Poderão ser utilizados softwares de inventário para conferência remota das configurações de hardware (processador, memória e SSD) dos itens locados;

8.17. A fiscalização será contínua, com análise da totalidade dos equipamentos entregues e conferência mensal da prestação do serviço de manutenção;

8.18. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à fatura, as certidões de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista) e relatórios de chamados técnicos atendidos.;

8.19. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da empresa e da qualidade dos equipamentos, que devem permanecer em pleno funcionamento durante os 36 meses de locação;

8.20. Em caso de atraso na substituição de equipamentos ou entrega, serão aplicadas multas conforme previsto no PE0035/2025, com possibilidade de glosa proporcional ao período de indisponibilidade do equipamento locado;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

– Para a infração de não cumprimento das cláusulas e condições Edital incidirá multa de até 10 (dez)% do valor lícitado;

– Para o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias incidirá multa de 10% do valor lícitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do(a) PE0035/2025, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0008.000003105-6;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, § 4º, inc.I)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



Documento assinado digitalmente

FLAVIANO PEREIRA MENDES

Data: 20/08/2026 11:48:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE: FLAVIANO PEREIRA MENDES
RG: ---- CPF: 049.***.***-08**



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**

Data: 20/08/2026 13:41:05

Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=A1777951>

**LUCIANNE ROCHA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**